



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 816, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a conceder à empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a instalação do empreendimento em Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso II, V e VIII e § 1º, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, CNPJ nº 30.180.794/0001-83, consubstanciados nos seguintes benefícios:

I. Participação nas despesas da obra do projeto de energia elétrica necessária para proporcionar condições suficientes para o funcionamento do empreendimento, compreendendo os custos com o projeto e execução dos serviços, em até 100% (cem por cento) do valor total do projeto, estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. Doação de parte de imóvel para instalação da empresa, correspondente a 3,8 hectares de terra, registrado sob o n.º 28.599 no Registro de Imóveis da Comarca de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Garibaldi, com cláusula de reversão ou resolução, conforme prevê o artigo 4º, I e parágrafo único da Lei n.º 603/2013, com avaliação estimada em R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

III. Prestação de serviço em horas de máquina e/ou caminhão para instalação da estrutura da empresa, concedido da seguinte forma:

- a) Fornecimento de até 25 (vinte e cinco) horas/máquina de retroescavadeira com custo total estimado em R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais);
- b) Fornecimento de até 5 (cinco) horas/máquina de motoniveladora, com custo total estimado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- c) Fornecimento de até 20 (vinte) horas de caminhão truck, com custo total estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

§ 1º. A parte de responsabilidade do Município relativa à obra de reforço de energia elétrica referida no inciso I será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, estimado na forma do inciso I deste artigo.

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar e a empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, no que couber observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.

Art. 3º. Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º e art. 13 da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor, bem como com valores dos benefícios estimados em moeda corrente nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda